



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.022, DE 06 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA.

O Prefeito Municipal de Pompéu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, bem como a necessidade de fixar a competência dos órgãos da Administração Direta do município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária, a que se refere o inciso VII do art. 10 da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, tem a sua organização regida por este Decreto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações governamentais relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, dos serviços e da agropecuária; ao desenvolvimento sustentável do meio rural; e à atração de investimentos para o Município, competindo-lhe:

- I – formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar a política municipal de desenvolvimento econômico;
- II - articular-se com outros órgãos e entidades municipais visando à integração de políticas e ações sob a perspectiva econômica;
- III - promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município e à modernização e ao desenvolvimento das empresas já instaladas;
- IV - articular-se com instituições dos Governos Federal e Estadual visando a participar na formulação e na implementação de políticas e programas nacionais e estaduais, tendo em vista os interesses do Estado e a finalidade da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

V - coordenar o relacionamento institucional entre a Administração Pública, as entidades nacionais e as agências bilaterais e multilaterais de crédito, a fim de viabilizar o financiamento reembolsável e não reembolsável de projetos de desenvolvimento do Município;

VI - definir diretrizes e políticas de apoio ao cooperativismo visando ao fortalecimento dos negócios coletivos;

VII - atuar, em articulação com as entidades competentes, na formulação e execução de programas e ações de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno e médio porte; e

VIII - executar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços;

a) Gerência de Trabalho, Emprego e Renda; e

II - Diretoria de Agricultura e Pecuária.

Art. 4º. A Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações governamentais relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, dos serviços, do artesanato e do cooperativismo, competindo-lhe:

I - formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar a política municipal voltada para os segmentos da indústria, comércio e serviços;

II - elaborar políticas e promover programas e ações que visem a atrair novos empreendimentos para o Município;

III - promover a modernização e o desenvolvimento das empresas já instaladas, suas cadeias produtivas e seus arranjos produtivos, bem como a expansão de negócios das empresas situadas em território pompeano nos mercados interno e externo;

IV - articular-se com os entes federados e com entidades representativas do setor empresarial visando à elaboração de políticas, programas ou projetos de desenvolvimento industrial, do comércio ou da área de serviços voltados para a promoção do crescimento econômico no Município;

V - promover a realização de eventos de interesse da economia pompeana no país e no exterior e participar de iniciativas da mesma natureza promovidas por outros agentes, em sua área de atuação;

VI - promover ações visando ao inter-relacionamento comercial, financeiro e técnico da economia pompeana com o mercado nacional e internacional, no âmbito da indústria, do comércio e da área de serviços;

VII - promover levantamentos e estudos para subsidiar a formulação de programas para o desenvolvimento dos setores;

VIII- elaborar políticas, programas, projetos e ações no âmbito do artesanato local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

IX - definir diretrizes e políticas, programas e projetos de apoio ao cooperativismo, visando ao desenvolvimento socioeconômico do Município; e
X - elaborar políticas, programas, projetos, bem como desenvolver e implementar ações que permitam o desenvolvimento sustentado das microempresas e das empresas de pequeno porte dos segmentos da indústria, do comércio e de serviços.

Art. 5º. À Gerência de Trabalho, Emprego e Renda compete:

- I – promover o fortalecimento e o desenvolvimento das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda;
- II – fomentar as políticas voltadas para a inclusão produtiva;
- III - acompanhar, supervisionar e monitorar os programas, projetos e ações das políticas públicas trabalho, emprego e renda;
- IV - propor e coordenar a execução de programas, projetos e ações que visem apoiar o trabalhador e grupos vulneráveis e a sua inserção no mercado de trabalho;
- V – promover a articulação das ações voltadas para a qualificação e formação profissional, buscando o incremento das políticas públicas para a geração de emprego e renda no município;
- VI - manter atividades de pesquisa, desenvolvimento de metodologias e acompanhamento de cenários de trabalho e emprego;
- VII – promover e facilitar a intersectorialidade entre a administração pública e a iniciativa privada para a implementação das políticas públicas sob sua direção;
- VIII – formular planos e programas, na sua área de competência, em articulação com as demais Secretarias do Município, observadas as diretrizes gerais do Plano de Governo;
- IX – assessorar na implantação de conselhos e comissões municipais de trabalho, emprego e renda, bem como acompanhar seu funcionamento;
- X - exercer atividades correlatas.

Art. 6º. A Diretoria de Agricultura e Pecuária tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações governamentais relativas à promoção e ao fomento do agronegócio e da agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável do meio rural, competindo-lhe:

- I - formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar a política municipal de agricultura e pecuária;
- II - formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar no Município, bem como coordenar e executar diretamente, supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, as políticas de desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços relativos à agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, apicultura, agroindustrialização, energia de biomassa e demais áreas correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO
POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

- III - acompanhar e promover no Município a observância à política agrícola dos Governos Federal e Estadual;
- IV - promover e incentivar estudos socioeconômicos e ambientais, e pesquisas e experimentações com vistas ao desenvolvimento do agronegócio;
- V - promover e coordenar ações relacionadas com a conservação do solo e da água no meio rural;
- VI - realizar análise de conjunturas econômicas do agronegócio no Município, e organizar e manter atualizado um banco de dados do setor;
- VII - incentivar a modernização do setor rural;
- VIII - promover a socialização de conhecimentos técnicos no meio rural;
- IX - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação técnica e financeira, objetivando o desenvolvimento sustentável da atividade rural; e
- X - promover, coordenar, supervisionar e disciplinar projetos, programas e ações que propiciem o desenvolvimento florestal, como instrumento agrícola, especialmente no tocante às atividades de pesquisa, educação ambiental, fomento à produção e manejo de florestas plantadas, com finalidade comercial, industrial e outros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1000, de 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 06 de março de 2013.

**JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**